

## CONSULTA PÚBLICA

### Seguro de Transportes

#### SUSEP divulga edital de Consulta Pública com diretrizes gerais aplicáveis aos Seguros de Transportes

A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) publicou o Edital de Consulta Pública nº 05/2024, referente à minuta de Circular SUSEP, que estabelece as diretrizes gerais aplicáveis aos Seguros de Transportes.

Os interessados poderão encaminhar seus comentários e sugestões até 25 de abril de 2024, por meio de mensagem eletrônica dirigida ao endereço [cgres.ri@susep.gov.br](mailto:cgres.ri@susep.gov.br), devendo ser utilizado o quadro padronizado específico, disponível na página da [SUSEP](#).

Em que pese a publicação do Edital de Consulta Pública nº 19/2022 referente ao Seguro de Transportes, a publicação da Medida Provisória nº 1.153, de 19 de dezembro de 2022, e posterior publicação da Lei nº 14.599/2023, ensejaram adaptações na minuta da Circular, resultando na nova consulta pública.

A minuta reforça o caráter obrigatório do seguro de transportes, previsto na alínea h, do artigo 20, do Decreto-Lei nº 73/1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados e artigo 12, do Decreto nº 61.867/1967.

Não há dúvidas, portanto, que, ao lado dos seguros obrigatórios contratados pelo transportador previstos na Lei nº 14.599/2023 (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga - RCTR-C; Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga - RC-DC; Responsabilidade Civil de Veículo - RC-V); coexiste o seguro obrigatório de transportes, contratado pelo embarcador da mercadoria.

Confira, a seguir, as principais disposições previstas na minuta de Circular, cuja íntegra pode ser acessada [aqui](#).

## CONSIDERAÇÕES GERAIS

A minuta está dividida em 38 artigos e três Capítulos: (i) definições; (ii) disposições gerais; e (iii) disposições finais, sem data específica para entrada em vigor, após o término da Consulta Pública.

Nas disposições gerais, há regras para:

- Objeto;
- Existência de outros seguros:** possibilidade de contratação de mais de uma apólice, desde que a seguradora seja prévia e formalmente comunicada;
- Tipos de contratação:** individual ou coletiva;
- Âmbito geográfico e bens segurados;
- Riscos cobertos;
- Limite máximo de garantia;
- Franquia e participação obrigatória do segurado:** possibilidade de inclusão;
- Início e fim da vigência de cobertura;
- Formas de contratação;
- Regulação e liquidação de sinistros;
- Beneficiário;
- Vistoria;
- Perda Total;
- Cláusula de dispensa de regresso:** possibilidade expressa, a qual não exime a contratação de seguros obrigatórios;
- Rescisão e cancelamento.

## PRINCIPAIS ALTERAÇÕES TRAZIDAS

- Inclusão das notas fiscais como um dos elementos que compõem o valor do objeto segurado, além da fatura comercial ou de outro documento equivalente.
- Possibilidade de contratação de mais uma apólice do Seguro de Transportes sobre o mesmo interesse e contra os mesmos riscos.
- No que diz respeito à cobertura específica para Perda Permanente de Reprodução do bovino segurado a ser transportado, tornou-se expressa a exclusão de cobertura para as hipóteses em que "as perdas recuperáveis estejam sob qualquer 'Garantia de Fertilidade' dada pelo vendedor por ocasião da compra".
- Houve definição dos casos de superação do montante de LMG que exigirão prévia e expressa concordância da seguradora, quais sejam, (i) embarques; (ii) viagens; e (iii) acúmulo com o valor de LMG.
- Para que haja maior liberdade para desenvolvimento dos produtos, foram excluídos os dispositivos que determinavam o atendimento às *Institute Cargo Clauses* e aos *Incoterms (International Commercial Terms)* para os seguros de transporte marítimo internacional de cargas e os seguros de transporte internacional de mercadorias, respectivamente.



**A norma sendo aprovada e publicada, o prazo para adaptação dos planos de seguros de transportes será de 270 dias.**

#### NORMAS QUE SERIAM REVOGADAS

Circular SUSEP nº 354/2011; Circular SUSEP nº 421/2011; Circular SUSEP nº 422/2011; Carta Circular nº 02/2015; Circular SUSEP nº 586/2019.

## OUTRAS NORMAS EM CONSULTA PÚBLICA

Também está em Consulta Pública a minuta de Resolução, que estabelece diretrizes gerais aplicáveis aos **SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE VEÍCULO (RC-V)** para cobertura de danos corporais e materiais causados a terceiros pelo veículo automotor utilizado no transporte rodoviário de carga, criados pela Lei nº 14.599/2023, cuja íntegra pode ser acessada [aqui](#). **O término do prazo para envio de sugestões à Consulta Pública nº 03/2024 expira em 19 de abril de 2024.**

De acordo com a minuta da Resolução, a importância segurada deverá corresponder a:

- Danos Corporais > mínimo de 35.000 DES
- Danos Materiais > mínimo de 20.000 DES

O que são DES? São Direitos Especiais de Saque, definidos pelo Banco Central do Brasil como um "ativo de reserva internacional emitido pelo Fundo Monetário Internacional, [...] composto por uma cesta de moedas que inclui o dólar, o euro, a libra e o iene." Disponível [aqui](#).

A responsabilidade da seguradora será restrita ao limite máximo de garantia contratado. Contudo, se configurado sinistro com pagamento inferior ao limite máximo de indenização, haverá **reintegração automática do valor máximo de indenização** das respectivas coberturas, sem pagamento de prêmio adicional.

As indenizações decorrentes da cobertura de danos corporais do seguro RC-V serão pagas a segundo risco da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, considerando a cobertura do DPVAT para danos corporais em caso de invalidez permanente e morte.

Não obstante eventual ausência de contratação de cobertura de despesas emergenciais, haverá cobertura securitária, respeitado o limite máximo de garantia, para os prejuízos incorridos pelo segurado na tentativa de evitar ou minorar os danos causados a terceiros.

É vedado o estabelecimento de franquia e/ou participação obrigatória do segurado nas coberturas obrigatórias de danos corporais e danos materiais.

É facultado o estabelecimento de franquia e/ou participação obrigatória nas demais coberturas contratadas.

Ainda com relação a seguros envolvendo o setor de transportes, **foi prorrogado o prazo até 5 de abril de 2024 para o envio de sugestões à Consulta Pública nº 01/2024, que estabelece Resolução CNSP com diretrizes gerais aplicáveis aos SEGUROS OBRIGATÓRIOS DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS TRANSPORTADORES DE CARGA.** Leia mais em nosso informativo anterior, disponível [aqui](#).

## CONTATO

Nossa área de Seguros e Resseguros segue acompanhando o tema e está à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.